Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	**:AC02-G.ICN-139/2014**
PROCESSO TC/MS	**:**TC/6935/2013
PROTOCOLO	**:**1409348
ÓRGÃO	**:**PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
ORDENADORA DE DESPESAS	**:** DINALVA MOURÃO
CARGO DA ORDENADORA	**:** PREFEITA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**CONVÊNIO Nº 003/2011
ÓRGÃO JULGADOR	**:** SEGUNDA CÂMARA
RELATOR	**:**CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONVENIADO	**:**CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO TAQUARI - COINTA
OBJETO	**:** COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE COXIM/MS E O COINTA

EMENTA

CONVÊNIO - LICITAÇÃO DISPENSADA - LEI FEDERAL Nº 8666/93 - LEI ÔRGANICA DO MUNICÍPIO DE COXIM, ART. 120 – COOPERAÇÃO MEDIANTE O REPASSE FINANCEIRO – FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO RURAL – OBJETO CUMPRIDO - EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA – CONTAS REGULARES - QUITAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos relativos ao exame da prestação de contas do Convênio nº 003/2011 celebrado entre o Município de Coxim/MS e o Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Bacia do Rio Taquari - COINTA, submetida à apreciação da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 6ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara realizada no dia 20 de maio de 2014, em votação unânime, e acolhendo em parte o r. Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do Relatório e Voto do Relator, e em conformidade com a Ata de Julgamento, que integram o presente, em:

1. Julgar a presente Prestação de Contas do Convênio nº 003/2011 celebrado entre o Município de Coxim/MS, CNPJ/MF nº 03.510.211/0001-62, representado por sua Prefeita Municipal, Senhora Dinalva Mourão, CPF/MF nº 199.928.151-91,

como concedente, e de outro lado, o Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Bacia Hidrográfica do Rio Taquari – COINTA, CNPJ/MF nº 02.104.328/0001-83, representada pelo seu Vice - Presidente, Senhor Zelir Antônio Magginoi, CPF/MF nº 321.982.721-72, como convenente, como **CONTAS REGULARES** porquanto os recursos foram corretamente aplicados dentro das finalidades convencionadas pelas partes consoante previsto no plano de aplicação e adequadamente demonstrados nestes autos, conforme prescreve o art. 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c os arts. 171 e 172, inciso II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2. Conceder a quitação a Ordenadora de Despesas, Senhora Dinalva Mourão, CPF/MF nº 199.928.151-91, nos termos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3. Comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 99 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.;
.

Campo Grande/MS, 20 de maio de 2014
(data do julgamento)

Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Presidente

Conselheiro Iran Coelho das Neves
Relator

Joaquim Martins de Araújo Filho
Conselheiro-Substituto

Terto de Moraes Valente
Representante do Ministério Público de Contas.